



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2015

Ofício nº 03/2017/Comissão/Fiscalização/Port. PR-RR 008/2016.

Boa Vista, 09 de maio de 2017.

Ao Senhor

Gilson Kaminski

Representante da OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA – Contrato nº 15/2015.

Endereço: Rua General Sampaio, nº 496, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista – RR, CEP: 69.308-150 – Nova Sede do Ministério Público Federal.

Assunto: Paralisação Parcial da Obra da Nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima/Solicita Providências e Informações do Ocorrido – **Contrato nº 15/2015**.

Senhor Representante,

1. Considerando o rompimento da estrutura da laje do Setor D (Auditório) da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, que encontrava-se em concretagem na noite do dia 08 de maio de 2017;
2. Considerando que trabalhadores da obra machucaram-se no ocorrido;
3. Considerando o acionamento de todos os órgãos competentes de fiscalização de obras e segurança e meio ambiente do trabalho;
4. Considerando a necessidade de apuração de todos os fatos que podem ter levado ao colapso da estrutura armada e em concretagem no local;
5. Considerando todas as vias de fatos e atos necessários para elucidação das questões que serão apuradas no âmbito do MPF, do MPT, do MTE e do CREA/RR, faço saber:

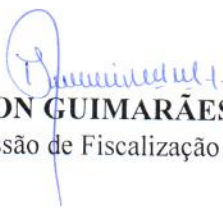
- a) **ficá temporariamente vedado na execução do contrato nº 15/2015, qualquer atividade de concretagem da qual esteja coberto pelas normatizações da NR 35.**
- b) **fica à empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA proibida do exercício de qualquer atividade no perímetro da laje do Setor D, não havendo exceções, bem como fica permanentemente proibido a violação de qualquer material na estrutura, devendo o perímetro ser integralmente preservado para fins de perícia técnica especializada a ser informada o dia e hora de sua realização.**
- c) **fica a empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA ciente da obrigação de apresentação de projeto de demolição e limpeza integral da zona do rompimento da laje, após logicamente os devidos trabalhos periciais terem sido finalizados, onde a empresa OIKOS deverá preliminarmente apresentar tal projeto à Secretária Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, para fins de aprovação e pagamento do alvará de demolição, bem como apresentar o projeto aprovado ao MTE e ao MPF para fins de consolidação do rito burocrático exigido pela legislação.**
- d) **seja encaminhado via do livro de ocorrência dos fatos ou impresso do diário de obra narrando o ocorrido, juntamente com os nomes das vítimas, bem como o relatório do acontecimento e as devidas Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ao INSS dos trabalhadores que se machucaram no fato, sob pena de aplicação de multas administrativas e multas da autoridade trabalhista competente nos termos do Artigos 286 e 336 do Decreto nº 3.048/99.**
- e) **seja encaminhado cópia das comunicações do ocorrido, feitas pela empresa OIKOS, aos Órgãos e Entidades Públicas competentes nas áreas de fiscalização de Obras e direitos trabalhistas.**

6. Neste sentido, face a impedimento temporário de atividades na obra objeto do contrato nº 15/2015, relacionadas a concretagem em pisos elevados e em alturas que requerem observância da NR 35, solicito que vossa senhoria que apresente à comissão de fiscalização da obra, todas as respostas às questões descritas nos itens de “a” a “e” acima, **no prazo de 12 horas**, bem como seja apresentado com maior brevidade possível, proposta de alterações do cronograma, de forma a não gerar atrasos

e paralisações de serviços que no momento podem ser executados sem nenhum problema, obedecendo de forma plena os limites orçamentários avençados no Cronograma Financeiro da Obra para o exercício 2017.

7. Na oportunidade novamente reforço o lembrete da necessidade de renovação do alvará de construção da obra em comento, tendo em vista que a licença de sua construção vencerá dia 02 de junho de 2017, devendo sua vigência ser prorrogada com antecedência de até 30 dias nos termos do Capítulo III, Artigo 42 c/c Artigo 49 do Capítulo IV da Lei Municipal nº 023/1974 (Código De Edificações E Instalações Do Município De Boa Vista), do qual sequer gerará custos à empresa, mas que após o prazo legal, causará embargos da obra e pagamento do valor de uma nova licença.

Atenciosamente,



ROBSON GUIMARÃES COSTA

Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2015

